

FORMADOR DE MERCADO

Inclusão das Opções Mensais de Ibovespa B3 BR+ no Programa de Formador de Mercado para Opções sobre Ações, BDRs, Units, ETFs e Opções sobre Índices com Vencimentos Mensais

Destinado aos participantes do segmento: Listado

Resumo: Inclusão das opções mensais de Ibovespa B3 BR+ no programa de formador de mercado.

Informamos que a Opção sobre Índice Bovespa B3 BR+ será incluída no Programa de Formador de Mercado para Opções sobre Ações, Units, ETFs e Índices com Vencimentos Mensais, divulgado no Ofício Circular 009-2025-VPC, de 30/04/2025.

Os formadores de mercado interessados nos novos ativos deverão enviar o termo de credenciamento a partir da publicação deste Ofício Circular.

Em caso de excedente do limite de delta hedging para as Opções sobre Índice Bovespa (IBOV11), o prazo de pagamento do valor integral dos emolumentos e das tarifas referentes aos volumes excedentes diários acumulados no mês será alterado para até o **2º (segundo) dia útil do mês posterior**.

As demais características do programa permanecem inalteradas.

Características do Programa

Para o presente programa, serão credenciados até 12 (doze) formadores de mercado para opções de ativos com credenciamento individual; e opções de venda de PETR4 e VALE3 + combo.

Os grupos de ativos elegíveis ao programa estão disponíveis no documento Regra de Atuação do Formador de Mercado, no [site da B3](#) (Produtos e Serviços > Negociação > Formador de Mercado > Programas – Listados > Opções > Opções sobre Ações e Opções sobre Índices).

Procedimento de seleção

As instituições que estiverem credenciadas em cada ativo com credenciamento individual do programa e nas opções de venda de PETR4 e VALE3 + combo **até 29/04/2025** serão automaticamente pré-credenciadas nesses mesmos ativos para o programa, com início em 02/06/2025. Para garantir a vaga, elas devem enviar o termo de credenciamento até a data limite estipulada na seção dos Prazos.

As vagas oferecidas que permanecerem disponíveis serão preenchidas por ordem de envio do Termo de Credenciamento.

Caso uma instituição pré-credenciada decida **não atuar** em determinado ativo, a vaga correspondente também será disponibilizada para outras instituições interessadas.

A divulgação pública de todas as instituições credenciadas será realizada a partir do primeiro dia de atuação no programa.

Procedimento de credenciamento

As instituições selecionadas deverão formalizar o credenciamento nas opções mediante assinatura do Termo de Credenciamento, através do e-mail formadordemercadob3@b3.com.br, no prazo definido neste Ofício Circular.

As orientações sobre o procedimento para envio do Termo de Credenciamento estão descritas no Guia de Procedimentos para Credenciamento de Formadores de Mercado (Guia de Credenciamento), disponível no [site da B3](#) (Produtos e Serviços > Negociação > Formador de mercado > Credenciamento).

Caso a instituição selecionada ainda não tenha celebrado o Contrato de Credenciamento para Atuação de Formador de Mercado com a B3, deverá seguir os procedimentos previstos nos itens 4, 5 e 6 do Guia de Credenciamento.

Para o credenciamento neste programa, há modelo específico de Termo de Credenciamento, disponível no [site da B3](#) (Produtos e Serviços > Negociação > Formador de Mercado > Programas – Listados > Opções > Opções sobre Ações e Opções sobre Índices).

Tabela

Envio do Termo de Credenciamento	Cadastro das Contas	Início da Atuação	Término do Vínculo
Até 16/05/2025	Até 16/05/2025	02/06/2025	30/12/2025

A B3 poderá, a seu exclusivo critério, avaliar solicitações de credenciamento realizadas após os prazos indicados neste Ofício Circular, desde que devidamente justificadas. Poderá, também, prorrogar o programa, a exclusivo critério.

Em caso de prorrogação do término do vínculo do programa, a B3 divulgará um Ofício Circular com informações sobre o período de prorrogação, a eventual alteração nos parâmetros de atuação e as demais disposições necessárias. Será facultado ao formador de mercado continuar atuando até o final do novo prazo ou encerrar o credenciamento na data do término do vínculo prevista neste Ofício Circular.

Parâmetros e atuação

Os formadores de mercado deverão realizar ofertas de compra e de venda, respeitando os parâmetros de atuação definidos pela B3.

O rol das opções de ações, BDRs, units, ETFs e índices elegíveis ao programa e seus respectivos parâmetros de atuação estão disponíveis no documento Regras de Atuação do Formador de Mercado de Opções sobre Ações e Opções sobre Índices, disponível no [site da B3](#) (Produtos e Serviços > Negociação > Formador de Mercado > Programas – Listados > Opções > Opções sobre Ações e Opções sobre Índices).

Adicionalmente, os formadores de mercado deverão atuar, no mínimo, 10 (dez) minutos dentro dos 30 (trinta) minutos finais da sessão de negociação.

Para efeitos de rolagem das séries de opções com dois vencimentos obrigatórios, os formadores de mercado deverão atuar no primeiro e segundo vencimento até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de vencimento do primeiro vencimento disponível à negociação. A partir do 4º (quarto) dia útil anterior a essa data, os formadores de mercado não terão obrigação de atuar no 1º (primeiro) vencimento disponível, mas sim nos 2 (dois) vencimentos subsequentes autorizados à negociação.

Para efeitos de rolagem dos vencimentos trimestrais (ciclo de janeiro, abril, julho, outubro) adicionais de opções de venda de PETR4 e VALE3, os formadores de mercado deverão atuar no 1º (primeiro) e no 2º (segundo) vencimento trimestral disponíveis enquanto o 1º (primeiro) vencimento trimestral não coincidir como o 2º (segundo) vencimento obrigatório, conforme descrito na rolagem dos vencimentos acima. A partir dessa data, os formadores de mercado terão obrigação de atuar nos 2 (dois) vencimentos trimestrais subsequentes.

Para efeitos de rolagem das opções sobre o Índices, os formadores de mercado deverão atuar nos 6 (seis) primeiros vencimentos disponíveis até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de vencimento do primeiro vencimento disponível à negociação. A partir do 4º (quarto) dia útil anterior a essa data, os formadores de mercado não terão obrigação de atuar no 1º (primeiro) vencimento disponível, mas sim nos 6 (seis) vencimentos subsequentes autorizados à negociação.

Os parâmetros de atuação serão revisados pela B3 a cada 3 (três) meses após o início da atuação dos formadores e poderão ser alterados durante a vigência do programa ante concordância prévia da maioria dos formadores de mercado credenciados neste programa. Eventual proposta de alteração dos parâmetros de atuação será formalizada pela B3 aos formadores de mercado e deverá ser respondida, por escrito, no prazo de 7 (sete) dias úteis, sendo a ausência de resposta tempestiva considerada como anuência à proposta de alteração. Caso a revisão de determinados parâmetros seja aceita pela maioria dos Formadores de mercado credenciados, aqueles que não aceitarem a alteração poderão descredenciar-se do programa sem aviso prévio.

A concordância prévia do formador de mercado não será necessária quando a alteração de parâmetros de atuação decorrer de situações atípicas de mercado que incorram em alteração do padrão de negociação ou de ajustes necessários para evitar a criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço.

As séries obrigatórias, bem como as regras de seleção para atuação dos formadores de mercado, estão disponíveis no [site da B3](#) (Produtos e Serviços > Negociação > Formador de Mercado > Séries Obrigatórias de Atuação).

Período de teste

Os formadores de mercado poderão usufruir dos benefícios, especificados abaixo, sem observar os parâmetros de atuação, por período de até 10 (dez) dias úteis após o início de sua atuação obrigatória, para que possam realizar os testes de conectividade, de sessão e de roteamento de ordens e as configurações tecnológicas necessárias. Durante o período de teste a atuação dos formadores de mercado será monitorada e eventuais não conformidades serão abonadas.

Descredenciamento

No caso de descredenciamento de formadores de mercado deste programa, a B3 poderá selecionar outras instituições interessadas para atuar nessas opções, em substituição ao formador de mercado descredenciado.

Os credenciamentos e os descredenciamentos serão sempre divulgados aos participantes pelos meios usuais de comunicação utilizados pela B3.

Quantidade máxima de descumprimento de parâmetros

Os formadores de mercado poderão ser descredenciados deste programa no caso de descumprirem os parâmetros de atuação e/ou as obrigações dispostas neste Ofício Circular e no Ofício Circular 084/2023-PRE de 30/05/2023, referente às regras para monitoramento de não conformidades de formador de mercado e no Contrato de Credenciamento para Atuação de Formador de Mercado de modo injustificado ou com justificativas não aceitas pela B3. O referido contrato está disponível no [site da B3](#) (Produtos e Serviços > Negociação > Formador de Mercado > Como Funciona > Credenciamento).

Para opções de venda de PETR4 e VALE3 + combo, os formadores de mercado poderão ser descredenciados de todos os ativos do combo, caso, durante a vigência do programa, descumpram os parâmetros de atuação e/ou as obrigações dispostas neste Ofício Circular e no Ofício Circular 084/2023-PRE de 30/05/2023 em mais de 20% (com arredondamento para cima) dos ativos credenciados no combo.

Prazo mínimo de atuação

Caso o formador de mercado desista do processo de credenciamento antes do início de sua atuação neste programa, estará dispensado de cumprir o prazo mínimo de atuação de 30 (trinta) dias estabelecido no Ofício Circular 109/2015-DP de 08/10/2015. Quando a desistência ocorrer após o início da atuação, os formadores de mercado deverão cumprir, impreterivelmente, o aviso prévio de 30 (trinta) dias, para que o descredenciamento seja comunicado ao mercado.

Benefícios

Os formadores de mercado receberão, conforme tabela abaixo, desconto no pagamento dos emolumentos e das demais tarifas incidentes sobre as operações realizadas em todas as séries obrigatórias de opções individuais credenciadas e das séries obrigatórias

das opções de venda de PETR4 e VALE3 + combo, quando aplicável, inclusive nas séries não obrigatórias.

Haverá também desconto dos emolumentos e das demais tarifas incidentes sobre as operações efetuadas na mesma sessão de negociação no mercado à vista com o ativo-objeto das opções, visando o delta hedging.

Ativo-objeto	Percentual de desconto nas opções	Percentual de delta hedge isento
BOVA11	85%	25%
PETR4*	85%	25%
VALE3*	85%	25%
Demais ativos e Ativos do Combo	100%	50%

*Formadores de mercado credenciados em PETR4 e VALE3 apenas receberão descontos nas opções de venda.

Conforme tabela acima, para efeitos deste programa, será considerado o percentual do delta hedging mencionados para as opções sobre ações, BDRs, units e ETFs, a ser aplicado à quantidade de opções negociadas para todas as séries do ativo subjacente no dia de seu cálculo. Para as opções sobre Índices, também será considerado o percentual de delta hedging de 50% (cinquenta por cento), respeitando a diferença e proporção entre o tamanho dos contratos futuros e das opções sobre o Índices.

Caso o formador de mercado de opções de ações, BDRs, units e ETFs ultrapasse o limite de delta hedging mencionado acima em um ou mais dias, incidirão sobre o volume excedente diário do mercado à vista a tarifação descrita no Anexo deste Ofício Circular.

O volume excedente será definido por meio da multiplicação da quantidade excedente pelo preço médio do ativo negociado pelo formador de mercado no dia.

Se o formador de mercado de opções sobre o Índices ultrapassar o limite de delta hedging mencionado acima em um ou mais dias, os contratos futuros excedentes estarão sujeitos à cobrança da primeira faixa da tabela de preços vigente para os respectivos contratos futuros, sem a possibilidade de descontos por volume ou por operações day trade.

Para as **Opções sobre Índice Bovespa**, o formador de mercado será responsável pelo pagamento, no 2º (segundo) dia útil do mês posterior, do valor integral dos emolumentos e das tarifas referentes aos volumes excedentes diários acumulados no mês.

Para o restante das **Opções sobre Índices**, o formador de mercado será responsável pelo pagamento, até o último dia útil do mês posterior, do valor integral dos emolumentos e das tarifas referentes aos volumes excedentes diários acumulados no mês.

Adicionalmente, para ser elegível ao desconto em operações de delta hedging, o formador de mercado deverá definir uma conta específica e exclusiva para realizar apenas as operações com finalidade de delta hedging referentes aos contratos de opções nos quais esteja credenciado, independentemente da quantidade de contas que possua para o exercício de sua atividade. A observação dessa regra garante a aplicação correta dos benefícios deste e de outros programas no qual o participante esteja credenciado.

Ressaltamos que o volume negociado em contas e ativos cadastrados no programa, tanto para atuação no programa quanto para fins de hedge, não é considerado no cálculo do volume day trade diário para fins de definição da faixa de tarifa de operações day trade do mercado a vista de renda variável, mercado futuro ou do mercado de opções.

O fluxo de mensagens, os negócios e os volumes gerados pelas instituições credenciadas serão considerados para fins da Política de Controle de Mensagens de Negociação, conforme disposto no Ofício Circular 086/2023-PRE de 30/05/2023.

Disposições gerais

Os casos omissos em relação a este processo de credenciamento e ao programa serão resolvidos pela B3.

Este Ofício Circular revoga e substitui integralmente o teor do Ofício Circular 009-2025-VPC, de 30/04/2025.

Para mais informações entre em contato com as nossas centrais de atendimento.

Central – Formador de Mercado

+55 11 2565-5025

formadordemercadob3@b3.com.br

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Anexo - Tarifação sobre o volume excedente day trade e excedente não day trade aplicada sobre o excedente de opções de renda variável

1. Segregação do volume financeiro dos ativos para hedge entre volume day trade e não day trade

Os cálculos do volume excedente day trade e volume excedente não day trade do ativo-objeto, na conta indicada, são definidos diariamente por:

$$\text{Volume excedente day trade} = 2 \times \text{Mínimo} (V_c, V_v)$$

$$\text{Volume excedente não day trade} = (V_c + V_v) - \text{Volume excedente day trade}$$

Onde:

- V_c = volume excedente de compra no ativo-objeto; e
- V_v = volume excedente de venda no ativo-objeto.

2. Aplicação das tarifas de negociação e liquidação sobre o volume excedente

Sobre o volume excedente day trade e o volume excedente não day trade são aplicadas diariamente as tarifas de negociação e liquidação previstas para o mercado à vista.

A cobrança dos emolumentos e das demais tarifas sobre o excedente são acumuladas e realizadas no mês subsequente ao de negociação.

Ressalta-se que todo o volume (isento ou tarifado como excedente) do ativo na conta cadastrada neste programa não é considerado na composição do ADTV, que define diariamente as tarifas de negociação e liquidação para os volumes day trade.

Benefícios tarifários de outros programas instituídos pela B3 não são aplicados sobre os volumes excedentes nas contas cadastradas neste programa.